



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Dispensa de Licitação Presencial nº 01/2025

**SOLICITANTE:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**INTERESSADA:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Elaboração de Site/Locação e Implantação de Software.

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº499/2023, que regulamenta a dispensa.

**1. OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação de análise acerca da possibilidade legal de contratação, via dispensa de licitação, elaboração aquisição e treinamento no desenvolvimento de site próprio, nos termos dos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de contratação direta.

Justificou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que a contratação em questão e uma medida essencial para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços ofertados por esta autarquia.

O preço de referência do objeto a ser contratado perfaz a quantia estimada de R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

O processo veio instruído com os seguintes documentos.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

- a- Decreto nº 130/2025, nomeando Agente de Contratação e equipe de apoio (fl.02);
- b- Decreto nº 124/2025, nomeando Pregoeiro e Vice Pregoeiro (fl.03);
- c- Documento de formalização de demanda (fl.04/05)
- d- Solicitação de produto nº 14/2025 (fl.06);
- e- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07/08);
- f- Ata de pesquisa de preço (fl.09);
- g- Formulário de pesquisa de preços (fls. 10/11);
- h- Orçamentos apresentados (fls. 12/37);
- i- Termo de referência (fls.38/72);
- j- Solicitação de Dotação Orçamentaria (fls.73/74);
- k- Edital de Dispensa Eletrônica (fls. 75/114).

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e análise dos documentos anexos.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. DA DISPENSA EM RAZAO DO VALOR**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

.....  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do artigo 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074**

---

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O preço de referência para a contratação em questão, conforme se extrai do Formulário de Pesquisa de Preços (fls. 14/17) - § 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais) - elaborado pelo Setor de Compras, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Em relação à pesquisa de preços realizada, a equipe administrativa justificou a utilização de orçamentos em portais específicos PNCP, site oficiais de pesquisa de preços, bem como solicitação de cotações em empresas especializadas na prestação de tal serviço,

Acerca do tema, assim estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

9



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em nível municipal, a regulamentação está a cargo do artigo 1º, incisos I a VI do Decreto nº 094/2023, *in verbis*:

**Art. 1º.** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

**I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data, hora de acesso e URL;

**IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;**

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

Os dispositivos supra transcritos preveem os parâmetros para realização da pesquisa de preços. Devem ser priorizados, no entanto, aqueles indicados nos incisos I e II e § 1º do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável no âmbito municipal ante o princípio da subsidiariedade:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

No caso em tela, a pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores do ramo, e junto ao sítio eletrônico oficial (PNCP).

Assim sendo, os valores que a Administração está autorizada a pagar, correspondente ao menor valor obtido dos preços pesquisados, atendendo as disposições do artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 094/2023 e do artigo 5º, inciso IV e §1º da IN SEGES/ME nº 65/21.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

## **2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Para a realização de contratações diretas, conforme determina o artigo 72 da Lei 14.133/2021, há a exigência de documentos a serem apresentados. Assim vejamos:



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074**

---

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Constata-se que os autos iniciam com o Documento de Formalização de Demanda (fl. 04/05), seguido do Estudo Técnico Preliminar (fls. 07/08), da Ata de Pesquisa de Preço (fl. 09), do Formulário de Pesquisa de Preços (fls. 10/11), das cotações e pesquisas de preços (fls. 12/37), do Termo de Referência (fls.38/72), dotação orçamentária (fls.73/74) e Minuta de Edital (fls.75/114).

Em que pese seja facultada a elaboração de ETP tratando-se de contratação direta, nos termos do artigo 4º, inciso I, letra a do Decreto Municipal nº 95/2023, é certo que no Estudo Técnico Preliminar confeccionado para o caso sobre que versam os presentes autos (fls. 07/08), há justificativa para contratação, descrição do objeto e estimativa de quantidade, tratando-se, pois, de aspecto crucial da gestão de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Após o Documentos de Formalização de Demanda e a solicitação de contratação foi elaborado o Termo de Referência, contido às fls. (38/72) dos autos.

Observe-se que na definição de termo de referência, contida no art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, há um rol de parâmetros e elementos que devem estar contemplados nesse documento de planejamento, conforme segue:



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Cotejando-se os elementos que integram o termo de referência da contratação em apreço com os contidos na novel lei de licitações, examina-se que o seu conteúdo atende às prescrições normativas, podendo ser o mesmo aprovado.

No que concerne à possibilidade de dispensa de licitação, afigura-se que há compatibilidade entre o planejamento e a previsão contida no art. 75, Inciso II, em razão dos valores indicados serem inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Houve indicação de disponibilidade orçamentária, conforme fls. 73/74. Vale ressaltar que os preços estimados do objeto a ser contratado, por meio de cotação no mercado,



## AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

através da presente dispensa de licitação, não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não foi objeto de análise, exceto quanto à sua previsão legal.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### **2.3. CONTRATO:**

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### **2.4. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO**

A contratação direta **poderá** ser precedida, preferencialmente, da divulgação do **aviso da dispensa** de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Urge destacar, ainda, que o "**ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato**" deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do artigo 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal nº499/2023, que regulamenta a dispensa física em âmbito local.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Estanislau Salzano, 687 – CEP-86150-000 - Fone/Fax (43)3157-1074

---

Por derradeiro, informamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CONCLUSÃO**

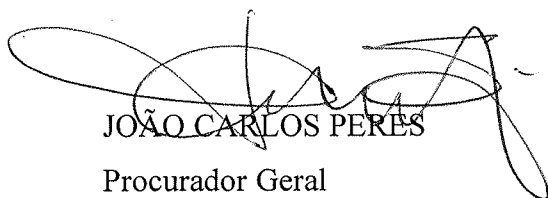
ANTE O EXPOSTO, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É indicada como solução para a demanda a compra direta, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, por ser ela inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 75, II da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, na forma electrónica.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCE/PR, além dos meios mencionados no item 2.4 supra.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Alvorada do Sul/PR, 17 de fevereiro de 2025.

  
JOÃO CARLOS PERES  
Procurador Geral

